

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.038, DE 2015

Denomina “Viaduto Alcides de Freitas Assunção” o viaduto localizado na BR-153 na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado BALEIA ROSSI

Relator: Deputado EDINHO ARAÚJO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Baleia Rossi, pretende denominar “Viaduto Alcides de Freitas Assunção” o viaduto localizado no quilômetro 61,6 da BR-153, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Baleia Rossi pretende denominar o viaduto localizado no quilômetro 61,6 da BR-153, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, de “Viaduto Alcides de Freitas Assunção”.

A BR-153 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.038, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado EDINHO ARAÚJO
Relator